



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Lei nº 4.592, de 4 de abril de 2023

Dispõe sobre a cobrança de
Contribuição de Melhoria na execução
de obra pública que especifica.

Adair Philippsen, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência da execução da obra de pavimentação asfáltica
sobre pedras irregulares na rua Marechal Floriano, entre as ruas 1º de Maio e Dr.
Ronchi, nesta cidade, será cobrada contribuição de melhoria com observância aos
seguintes critérios:

I - beneficiados serão os imóveis com frente para a via indicada;

II - o valor terá como limite total, a despesa realizada, e como limite
individual, o acréscimo do montante da obra que resultar para cada imóvel
beneficiado, respeitado o percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do custo
a ser recuperado pela cobrança do tributo.

Art. 2º Para cobrança da contribuição de melhoria, o Executivo Municipal
publicará edital com especificação, entre outros, dos seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela
contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado e o
correspondente plano de rateio.


SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.624, de 28 de dezembro de 2001 e no Decreto/Lei Federal nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

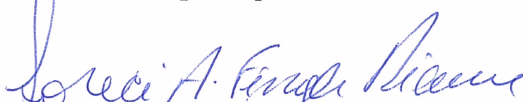
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 68º Ano da Emancipação, 4 de abril de 2023.



Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.



Loreci Anastácia Finger Riewe,

Vice-prefeita.

PUBLICADO NO MURAL

Em 4 / 4 / 2023

Cristiane R.